



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 154-33.2015.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15.668**

**(04/02/2016)**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 154-33.2015.6.02.0000	
Requerente:	PARTIDO SOLIDARIEDADE – SDD
Assunto:	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES ESTADUAIS 2016
Relator:	Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**Ementa:**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016. INDISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS. NECESSIDADE DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA AOS DOMINGOS. EXCEPCIONALIDADE. PRECEDENTES DO TSE. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO AOS TERMOS PROPOSTOS PELA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PARTIDOS POLÍTICOS. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2016.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Relator

**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 154-33.2015.6.02.0000

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do Partido Solidariedade (SDD) através do qual é pleiteada autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP, por intermédio da informação de fls. 18/21, registrou que não há disponibilidade de tempo suficiente para a exibição da propaganda requerida e sugeriu a veiculação aos domingos e/ou a extrapolação do limite temporal de cinco minutos diários, nos termos do precedente deste Regional PP nº 2219-35.2014.6.02.0000.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 24/26, concordou com a solução apresentada pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP.

Diante da inadequação do plano de mídia apresentado com as poucas datas disponíveis para a exibição do programa partidário, determinei que o Partido Solidariedade – SDD, Comissão Provisória Estadual em Alagoas, adequasse o seu plano de mídia aos novos parâmetros sugeridos pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP (fls. 18/21) e apresentasse, também, os números de telefones das emissoras conclamadas a transmitir a propaganda requerida.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP, analisando o novo plano de mídia apresentado pelo Partido (fls. 30/32), apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu, às fls. 32/36, o deferimento do pleito.

Deixei de remeter o feito à Procuradoria Regional Eleitoral em virtude de não haver pedido que importe alteração no cenário fático já analisado, sobretudo quando houve manifestação ministerial às fls. 24/26 concordando com o deferimento do pedido nos moldes sugeridos pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP às fls. 18/21.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 154-33.2015.6.02.0000

## VOTO

Trata-se de requerimento do Partido Solidariedade (SDD), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações.

Prevê a legislação que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota das informações da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos de fls. 18/21 e 32/36 e da certidão de fl. 08, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando **20 (vinte)** minutos no primeiro semestre (art. 49, II, *b*, da Lei nº 9.096/95, já com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Contudo, conforme registrado pela SRCPP, não haveria disponibilidade de tempo suficiente para a exibição da propaganda requerida pelo que sugeriu a veiculação aos domingos e/ou a extrapolação do limite temporal de cinco minutos diários, nos termos do precedente deste Regional PP nº 2219-35.2014.6.02.0000.

O Partido adequou o seu plano de mídia (fls. 30/32) requerendo a veiculação de inserções durante a semana, com extrapolação do limite temporal de cinco minutos diários, o que contou com a concordância da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 154-33.2015.6.02.0000

Em relação ao tema, o colendo Tribunal Superior Eleitoral já consolidou o entendimento quanto à possibilidade de veiculação de inserções de propaganda partidária, excepcionalmente, aos domingos. Cito alguns precedentes:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). INDICAÇÃO DE NOVAS DATAS PARA A TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES. INDISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS. NECESSIDADE DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA TAMBÉM AOS DOMINGOS. EXCEPCIONALIDADE. PRECEDENTE. PEDIDO DEFERIDO, NOS TERMOS SUGERIDOS PELA SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS.**

(Propaganda Partidária nº 13297, Acórdão de 13/03/2014, Relator Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE, t. 62, Data 01/04/2014, p. 56). (Grifei).

**PARTIDO POLÍTICO – PROPAGANDA PARTIDÁRIA – RÁDIO E TV – INSERÇÕES NACIONAIS – TRANSMISSÃO AOS DOMINGOS – EXCEPCIONALIDADE.**

**Pedido excepcionalmente deferido.**

(PETIÇÃO nº 1294, Decisão nº S/N de 18/03/2003, Relator Min. CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, Publicação: DJ, v. 1, Data 04/04/2003, p. 144). (Grifei).

Destarte, na mesma linha dos precedentes acima, JULGO que, em situações excepcionais de indisponibilidade de horários nos outros dias da semana, como no caso ora em análise, o partido *faz jus* ao direito de veicular seus ideais partidários aos domingos e/ou com extrapolação do limite temporal de cinco minutos diários.

Além disso, conforme informado pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, há disponibilidade de datas e não haveria prejuízo para os demais partidos.

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do Partido Solidariedade (SDD), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2016, em conformidade com o relatório de fl. 35/36, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
RELATOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 154-33.2015.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 154-33.2015.6.02.0000**

**Prot. 25.370/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/02/2016 (SESSÃO Nº 9/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.668, de 4/2/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de fevereiro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15668 foi conferido(a) na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 04/02/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 24, em 05/02/2016, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 05/02/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS